



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

LEI Nº 2.402, DE 26 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre o Programa Turismo Pedagógico nas escolas da Rede Pública Municipal de Bofete/SP e dá outras providências".

EUGENIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Bofete/SP, o Programa denominado "Turismo Pedagógico" voltado aos alunos da Rede Pública Municipal com a finalidade de promover atividades extraclasse, no intuito de que eles tenham acesso ao acervo cultural, artístico e turístico das regiões.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Turismo Pedagógico uma modalidade de viagem que busca combinar o lazer com a aprendizagem, proporcionando experiências educacionais extraclasse significativas através da inserção do aluno em diferentes áreas do conhecimento alinhando o conteúdo transmitido em sala de aula com a prática.

Art. 2º O Programa Turismo Pedagógico tem por finalidade possibilitar a ampliação do conhecimento dos alunos por meio de visitas a polos industriais, polos turísticos, áreas ambientais ecológicas, áreas rurais, parques arqueológicos, museus, cinemas, centros culturais e outros locais cuja visitação





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

possa contribuir para a formação integral do estudante, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art. 3º O Programa Turismo Pedagógico tem, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - fortalecer a educação desenvolvendo a aprendizagem ativa dos alunos;

II - promover o desenvolvimento cultural dos alunos;

III - promover o turismo sustentável.

Art. 4º Para a implementação do Programa Turismo Pedagógico, as instituições de ensino organizarão roteiros de alunos aos locais de visitação.

Art. 5º Cada escola da Rede Municipal de Ensino deverá prever em seu calendário letivo anual, pelo menos uma vez, a realização de visita pedagógica no local de interesse, relacionado à sua proposta pedagógica, sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

Art. 6º Consideram-se relevantes para visitação no Programa Turismo Pedagógico:

I - Praias e trilhas;





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

II - Museus;

III - Centro histórico;

IV - Monumentos históricos ou culturais, tais como pontes, praças, estátuas etc.;

V - Edificações históricas ou antigas;

VI - Fortalezas e sítios arqueológicos;

VII - Cinema e;

VIII - Áreas rurais.

Parágrafo único. As visitas aos elementos turísticos deverão ser complementadas com informações culturais e históricas visando proporcionar melhor aprendizado aos alunos.

Art. 7º As unidades escolares poderão organizar visitas virtuais aos pontos turísticos, utilizando-se de ferramentas tecnológicas que proporcionem experiências educacionais, culturais e artísticas.

Art. 8º As atividades do Programa Turismo Pedagógico deverão priorizar o fortalecimento da cultura local de cada região da cidade, bem como os elementos da colonização do município.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

Art. 9º As visitas poderão ser patrocinadas, totalmente ou parcialmente, por acordos celebrados entre os órgãos e entidades públicas e privadas para apoiar a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 10 Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá utilizar, de forma complementar, serviços de transporte terceirizados, caso a frota própria esteja indisponível.

Art. 11 Caberão aos Gestores das Unidades Escolares promoverem o planejamento anual das viagens enquadradas como parte do Programa Turismo Pedagógico.

Art. 12 Havendo disponibilidade financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estender a Programa aos alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino do Município de Bofete.

Art. 13 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete, 26 de maio de 2025.

EUGENIO CARLOS ALVES

PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

225E415BB8E24C49BD31855FE433A87C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/225E415BB8E24C49BD31855FE433A87C>